

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA: 1005.01/2024-CE

Presente o Processo Administrativo nº 0805.01/2024-CE, que consubstancia o CONCORRENCIA ELETRÔNICA 1005.01/2024-CE, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **ADEQUAÇÕES DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITATIRA/CE.**

Apesar de devidamente publicada conforme exigência legal, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o procedimento em tela, uma vez que há necessidade de alterações no projeto básico que embasam o edital da CONCORRÊNCIA ELETRONICA mencionado. Tais alterações influenciaram não só na elaboração das propostas, mas também o prosseguimento do processo por que como se encontra torna-se inviável a execução do objeto a contento nos termos em que se encontra.

A Administração Pública usando de suas prerrogativas de direito amparada pelo Princípio da Autotutela tem a faculdade de revogar seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, assim como bem descreve a Sumula Vinculante nº 473 do Superior Tribunal de Justiça assim transcrito na íntegra:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (SV nº 473, STF)

Ainda fazendo uso dos ditames legais sobre assunto, preceitua o art. 71 "caput" da Lei nº 14.133/21, in verbis:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado." (Grifo nosso).

Considerando que os dispositivos legais e jurisprudências permitem que atos legais sejam revogados desde que atendidos os requisitos necessários como apontados acima, a justificativa apresentada contendo razão de interesse público por parte desta administração devidamente apresentada, inexistência de direito adquirido até o presente momento, fica **REVOGADO** o presente CONCORRENCIA ELETRÔNICA: 1005.01/2024-CE.

Ao Pregoeiro, para os procedimentos de praxe.

Itatira-Ce, 04 de junho de 2024.

FRANCISCO ORION
SOARES:20308817320
320

Assinado digitalmente por FRANCISCO ORION
SOARES:20308817320
RUI GIBRI, DN=C=Brasil, OU=AC SCL LTI Malboro v6, OU=Renovado Eletrônica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado
RF: AT, CN=FRANCISCO ORION SOARES:20308817320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.04 10:45:43-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Francisco Orion Soares
Ordenador de Despesa Responsável